



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57 <http://www.silvajardim.rj.gov.br>
e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1781/2020

DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Fixa o valor para pagamentos de obrigações de Pequeno Valor (RPV) devidas pelo Município de Silva Jardim, suas Autarquias e Fundações, decorrentes de decisões judiciais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Silva Jardim, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Silva Jardim decorrentes de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para fins de enquadramento da obrigação como de pequeno valor, salvo se o credor renunciar expressamente ao crédito excedente, na forma da Constituição Federal.

Art. 4º - As alterações instituídas por esta Lei aplicam-se imediatamente a todos os processos em curso.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57 <http://www.silvajardim.rj.gov.br>
e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 6º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica revogada a lei municipal nº 1.544/2010.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Silva Jardim, 26 de junho de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO